



**LEI Nº 797, de 05 de outubro de 1999**

*Autoriza ao Poder Executivo a receber doações e contribuições espontâneas ao Hospital Municipal de Piúma.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, por intermédio de seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação e contribuição espontânea de pessoa física ou de pessoa jurídica de direito público ou privado, pecúnia, bens móveis, bens imóveis, direitos e créditos, destinados exclusivamente em benefício, exclusivos, ao funcionamento do Hospital Municipal de Piúma.

Art. 2º Quando se tratar de doação ou contribuição em pecúnia, o valor deverá ser depositado em Conta Bancária Especial, e sua utilização far-se-á somente em investimentos na aquisição e reposição de equipamentos de uso hospitalar, classificados como ativo imobilizado, sendo vedado o seu uso para despesas de custeio.

Parágrafo único. Enquanto não for utilizado o valor em depósito, previsto no caput deste artigo, deverá ser providenciado a sua aplicação financeira junto a estabelecimento bancário.

Art. 3º Quando se tratar de doação de bem não pecuniário, e, não for necessário ou possível a sua utilização pelo Hospital, os bens serão leiloados em hasta pública de acordo com legislação vigente, e seu produto aplicado na forma do artigo anterior.

Art. 4º Em janeiro e julho de cada ano, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, deverá encaminhar à Câmara Municipal e fazer publicar na forma prevista no art. 13 da Lei Orgânica Municipal, demonstrativo circunstanciado das doações e contribuições e respectivas aplicações ocorridas no semestre imediatamente anterior.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma/ES, 05 de outubro de 1999

  
Samuel Zugui  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
REGISTRADO E PUBLICADO NO  
QUADRO MURAL DA P. M. P.  
EM 08/10/99  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO